

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/SEME/2020

PROCESSO Nº	6019.2017/0001230-4
CONTRATO:	001/SEME/2018
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
CONTRATADA:	Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda
OBJETO:	Contratação de serviços de manutenção para os Equipamentos Esportivos da Administração Direta da SEME e Equipamentos Esportivos das Prefeituras Regionais, mediante autorização prévia destas, conforme especificações constantes na planilha do processo.

O **Município de São Paulo**, através da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, neste ato representado pelo Senhor **André Luis Iera Leonardo da Silva**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **66.748.955/0001-30**, com sede na Rua Dr. Diogo de Faria, n.º 1202, conj. 36, Vila Mariana, CEP 04037-004, São Paulo – SP, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. **GERALDO DE MELO LEMOS**, portador da Cédula de Identidade - RG: 7.954.955-X SSP/SP, inscrito no CPF n.º 664.615.378-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de **SEI nº 026112117** do processo em epígrafe, publicado no DOC de 15/02/2020, pág. 106 e do despacho de retificação sob sei 027119419, publicado em 19/03/2020, pag. 73, tem entre si, justo e acordado o presente Contrato, através da Ata de Registro de Preços nº 24/2017 gerenciada pela Superintendência Regional Sudeste I, com fundamento no art. 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/SEME/2018, por mais 12 (doze) meses a partir de 16/02/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO ADITAMENTO**

2. O valor estimado do presente Contrato, passa a ser de **R\$ 3.766.192,44 (três milhões setecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, com fundamento nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, adotado que foi para o reajuste o Índice IPC-FIPE, com a variação de **4,8321%**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00.00, para o presente exercício no valor de **R\$ 3.292.864,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais)** e será suportado pelos valores constantes nas Notas de Empenho nº 21.770/2020 e 21.774/2020, restando o valor de R\$ 473.328,44 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), para onerar



dotação no exercício seguinte, em respeito ao princípio da anualidade.

**CLAUSULA QUARTA
GARANTIA**

4. A contratada deverá prestar caução garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do presente, para reforço conforme previsto na cláusula 7.1 do termo de contrato, com fundamento no artigo 56 da lei 8.666/93, bem como os procedimentos e normas fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total para o período da prorrogação, na forma de Apólice de Seguro Garantia, conforme Ofício nº 008/SEME-DEOF/2020 no valor de R\$ 13.345,24 (treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA
ANTICORRUPÇÃO**

5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO**

6. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 001/SEME/2018, no que não colidirem com o presente Termo.

São Paulo, de fevereiro de 2020

André Luis Iera Leonardo da Silva
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME

Geraldo de Melo Lemos
Empresa Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF